

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - PREVER

Prezado(a) Participante,

Comunicamos a aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, autoridade governamental competente, da proposta de alteração do **Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PREVER**, inscrito no CNPB sob o nº 2005.0042-11, conforme Portaria nº 154, publicada no Diário Oficial da União de 20/02/2017, data de vigência do novo Regulamento.

Foram aprovadas as seguintes alterações para o Regulamento:

- Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015, prevendo as seguintes regras de Resgates:
 - Carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição do Participante;
 - Resgate de até 20% (vinte por cento) das Contribuições Básicas;
 - Resgate das Contribuições Básicas a cada 02 (dois) anos;
 - Resgate após o cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses das Contribuições Eventuais e de Portabilidades;
 - Resgate das contribuições eventuais dos empregadores após o desligamento do Plano;
- Inclusão da definição de Cota do Plano;
- Inclusão de definições sobre os membros do Plano;
- Inclusão da possibilidade de realização de Contribuições Eventuais pelos Assistidos;
- Inclusão de esclarecimentos sobre a cobertura e contribuições de risco do Plano;
- Inclusão das contas individuais dos Participantes;
- Alteração da renda mensal por prazo certo para pagamento no prazo mínimo de 5 anos;
- Exclusão da forma de recebimento por prazo indeterminado com base na expectativa de vida, de forma a excluir qualquer componente atuarial do cálculo, considerando-se que o Plano é de Contribuição Definida e inclusão da forma de pagamento por percentual escolhido entre 0,10% e 1,5% sobre o saldo da Conta Benefício;
- Inclusão da previsão de alteração do tipo de renda no mês de junho de cada ano;
- Inclusão de pagamento de 13ª prestação de renda a ser pago com o benefício de novembro;
- Inclusão da possibilidade de realização de Contribuições Eventuais e de Risco pelos Participantes optantes pelo BPD;
- Inclusão de regras de Portabilidade;
- Inclusão da previsão de que as contribuições de Risco não constituem saldo para fins de Resgate;

- Inclusão de esclarecimento de que a contratação da cobertura de risco é efetivada pela própria Entidade junto à sociedade seguradora e não diretamente pelo participante;
- Inclusão de esclarecimento de que a comprovação da invalidez total e permanente será realizada por perícia médica credenciada pela OABPrev-SP ou, a critério desta, pela apresentação de carta de concessão do benefício correspondente da Previdência Social ou órgão análogo oficial;
- Inclusão de esclarecimento de que a portabilidade não poderá ser exercida por participante que tenha optado pelo resgate da totalidade dos recursos da conta participante, além daquele que já se encontra em gozo de benefício pelo Plano;
- Inclusão da possibilidade de resgate dos recursos portados, inclusive, de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, inobstante a natureza associativa ou patrocinada (empregatícia);
- Inclusão de esclarecimento de que os recursos vertidos por empregador ao Plano somente poderão ser resgatados mediante o desligamento do participante do Plano; e
- Ajustes redacionais, gramaticais e de numeração.

O Regulamento consolidado do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PREVER está disponível em www.oabprev-sp.org.br na tela inicial e no PLANO OABPREV SP -Regulamento.

Caso deseje mais algum esclarecimento ou orientação, estamos à sua disposição pela nossa Central de Relacionamento 4002-0606 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 0606 (demais regiões).

Atenciosamente,

FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA SECCIONAL DE SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E DA CAASP – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - OABPREV-SP